



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº 128/02)

(VEREADORES CARLOS NEDER – PT, ALFREDINHO – PT E LUNA ZARATTINI – PT)

Institui o Programa Escola Aberta, a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de maio de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Aberta, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados, nas escolas sob gestão municipal.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa Escola Aberta terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;
- V - desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas;
- VII - desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária.

Art. 3º Poderão participar do Programa Escola Aberta as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º As atividades do Programa Escola Aberta deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da Cidade.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Aberta junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de maio de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RNB/okm